

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**DESREGULAMENTAÇÃO E FLEXIBILIDADE DOS DIREITOS  
TRABALHISTAS NO BRASIL NOS ANOS 90:  
Uma análise crítica.**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para obtenção de carga horária na disciplina CNM 5420 – Monografia.

**Por: Adriana Urcelina Duarte**

**Orientador: Prof. Pedro Antonio Vieira**

Área de Pesquisa: Economia do Trabalho

Palavras-chaves:   1. Trabalho  
                          2. Desregulamentação  
                          3. Encargos Sociais

**Florianópolis, Março de 2002.**

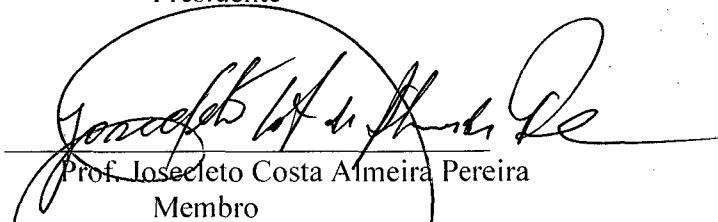
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **8,0** a aluna **Adriana Urcelina Duarte** na disciplina CNM 5420 – Monografia pela apresentação deste trabalho.

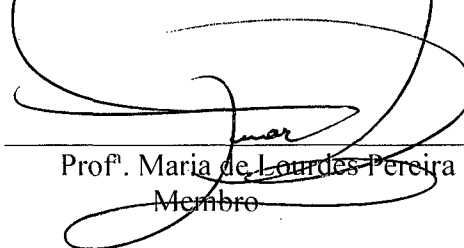
Banca Examinadora:



Prof. Pedro Antônio Vieira  
Presidente



Prof. Joseleto Costa Almeida Pereira  
Membro



Prof.ª Maria de Lourdes Pereira dias  
Membro

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por te me concedido saúde e capacidade para a conclusão deste curso.

A minha família, por todo apoio e por toda paciência nessa fase muito importante da minha vida.

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup> Pedro, por ter me mostrado os caminhos para a realização deste trabalho.

Agradeço aos professores que fazem deste curso, um curso especial, àqueles que são verdadeiros mestres, e que serão sempre lembrados com carinho.

Conquistei algumas amizades especiais, conheci pessoas incríveis, que jamais serão esquecidas.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	vi
 <b>CAPITULO I</b>	
<b>1. O PROBLEMA</b> .....	1
1.1. Introdução .....	1
1.2. A Problemática .....	2
1.3. Objetivos .....	4
1.3.1. Geral .....	4
1.3.2. Específicos .....	4
1.4. Metodologia .....	5
 <b>CAPITULO II</b>	
<b>2. O LIBERALISMO ECONÔMICO COMO DOUTRINA PARA A DEFESA DA DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA</b> .....	6
2.1. Mercado, mercado auto-regulável e trabalho .....	6
2.2. O surgimento do liberalismo econômico .....	9
2.3. O modo de acumulação fordista: intervencionismo e rigidez nos contratos de trabalho .....	12
2.4. O modelo de produção toyotista e a flexibilidade dos direitos dos trabalhadores .....	15
2.5. O movimento liberalizante que vivemos desde a década de 70: conceito e suas principais conseqüências .....	17
2.6. O neoliberalismo no Brasil e as perspectivas para os trabalhadores neste cenário de significativas mudanças.....	20
 <b>CAPITULO III</b>	
<b>3. ANÁLISE CRÍTICA DOS PRINCIPAIS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS À DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL</b> .....	25
3.1. As principais conseqüências, para o trabalhador da aplicação do projeto que visa desregular os direitos trabalhistas no Brasil.....	26

3.2. A utilização dessa medida para a criação e manutenção de empregos .....	28
3.3. As contradições no que concerne ao conceito de encargos sociais e a sua participação no custo da mão-de-obra no Brasil .....	29
3.3.1. Encargos sociais e encargos trabalhistas: as diferentes apresentações de seus conceitos .....	29

#### **CAPITULO IV**

<b>4. AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL A PARTIR DO INÍCIO DA DÉCADA DE 90 .....</b>	<b>34</b>
4.1. Contrato por tempo determinado.....	35
4.2. Quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas .....	36
4.3. Participação nos lucros e resultados.....	38
4.4. Banco de horas .....	39
4.5. Cooperativas de trabalho .....	40
4.6. Alteração na legislação trabalhista proposta pelo governo federal para a nova redação do artigo 618 da CLT .....	41

<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
------------------------	-----------

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>46</b>
---	-----------

## RESUMO

A atual crise, no mundo do trabalho, tem como principal motivo a reestruturação que vem ocorrendo nos processos produtivos, desde a década de 70. A consequência desse processo é o chamado desemprego estrutural, onde várias funções são eliminadas e os homens tornam-se como colocou Castel (1998), *supérfluos* na produção.

Paralelamente, ressurgem, com força, as práticas liberais, segundo as quais um mercado auto-regulável é mais eficiente e o Estado deve intervir somente em alguns setores da economia, com pouca participação social.

O liberalismo econômico viveu seu auge em, praticamente, todo o século XIX e início do século XX. Após a 2ª Guerra Mundial, no entanto, o Estado passa a intervir efetivamente nas atividades econômicas e sociais. Esse período, denominado *fordismo*, foi uma forma de organizar a produção e a sociedade, sendo sua característica principal a produção em massa, realizada com equipamentos e máquinas automatizadas. Aqui, o padrão de produção era rígido, e, assim, a maneira de se organizar a mão-de-obra também era rígida. Diante dessa exigência foram criadas leis que de certa forma beneficiaram os trabalhadores, fornecendo-lhes mais proteção e mais benefícios dentro do mercado de trabalho.

No Brasil, esse movimento é sentido pelos trabalhadores com a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), na qual instituiu-se um conjunto de leis que passam a reger o mercado de trabalho.

A partir da década de 60, esse modelo começa a apresentar sinais de esgotamento, ocasionando uma crise fiscal, comprometendo os gastos sociais de inspiração *Keynesiana*.

O modelo de produção, que então toma lugar, é o chamado *toyotismo*, no qual a produção passa a ser flexível, heterogênea e vinculada a pedidos de demanda. Nesse contexto, a legislação trabalhista, que antes era rígida, deve agora ser flexível, pois a contratação vigente durante o fordismo não condiz com o novo modelo de acumulação. A consequência desse processo, aliado à reestruturação produtiva que vem ocorrendo desde a década de 70, é uma crise no mundo do trabalho, tornando as relações trabalhistas cada vez mais precárias.

No Brasil, esse movimento, que visa desregular a mão-de-obra, tem início na década de 90, com o governo Collor, sendo aprofundado nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), a partir de 1994, que já tomou diversas medidas para flexibilizar os direitos trabalhistas, retirando importantes conquistas adquiridas com a criação da CLT em 1943, no governo Vargas.

Percebe-se, portanto, uma alternância de movimentos, no qual o modo de produção capitalista ora concede direitos e condições melhores de trabalho aos trabalhadores, ora deixa-os à mercê das leis do mercado, tratando-os como simples mercadoria, que pode ser comprada e utilizada da forma que melhor atender as necessidades do capital.

## CAPITULO I – O PROBLEMA

### 1.1 Introdução

Na década de 70, no centro do capitalismo mundial, inicia-se um movimento de desregulamentação das relações de trabalho. Duas décadas depois, esse movimento atinge com força o Brasil.

Durante toda a história do capitalismo, ora predominam as práticas liberais, ora as protecionistas. No período denominado de *fordismo*, a produção apresentava caráter de rigidez, e, assim, o capitalismo cedia direitos e garantias aos trabalhadores e a legislação que regia o mercado de trabalho também era rígida.

A partir do momento em que esse modelo de acumulação começa a entrar em crise, questiona-se a rigidez existente. O novo modelo que se instala, denominado de *toyotismo*, não pode mais conviver com medidas rígidas, como era caracterizada a legislação trabalhista do período anterior, e a flexibilidade nos contratos de trabalho passa a ser apontada, então, como um fator imprescindível para a retomada do crescimento econômico.

O movimento iniciado, a partir da década de 70, tem como base ideológica a doutrina liberal, que propõe um mercado auto-regulado e condena qualquer intervenção estatal que prejudique o curso normal do mercado. Dessa forma, a mão-de-obra deve adequar-se a essas condições, ou seja, deve ser livre e competitiva, não cabendo ao Estado o papel de regulador do mercado de trabalho através da legislação trabalhista, que passa por sua vez a ser considerada como arcaica pelos ideólogos neoliberais.

A importância de tal estudo reside na necessidade de entender as fases a que a sociedade é submetida, pois como postula Arrighi (1994, p.251), existe uma alternância de fases de 'liberdade econômica' e fases de 'regulação econômica, e ora se defendem os trabalhadores, implementando-se medidas, visando a maior proteção e mais benefícios, ora se condenam tais medidas.



No Brasil, a partir da década de 90, passa-se a condenar direitos conquistados pelos trabalhadores, durante a década de 40 e, neste sentido, já foram tomadas diversas medidas, visando a restringir tais direitos. Os defensores do projeto que se propõe a desregulamentar a mão-de-obra, fazem-no a qualquer custo e utilizam-se muitas vezes de argumentos imprecisos, como é o caso do peso dos encargos sociais sobre a folha de pagamento, que será estudado no capítulo III. O governo FHC implementou significativas mudanças na legislação trabalhista no sentido de tornar a mão-de-obra mais flexível, como por exemplo, o contrato por prazo determinado, entre outras, que objetivam retirar direitos dos trabalhadores, conforme apresentado no capítulo IV.

Verifica-se, no entanto, que esse movimento agora denominado *neoliberal*, encontra obstáculos na sociedade, como já ocorreu em outras fases do capitalismo, pois conforme Polanyi (1980), o mercado auto-regulado pode levar à destruição do homem e da natureza, e a própria sociedade busca saídas para se proteger das leis do mercado.

## 1.2. A Problemática

A crise econômica e as mudanças que vêm ocorrendo nos processos produtivos exigem das empresas e dos trabalhadores um novo perfil. As empresas são forçadas a adequar suas bases produtivas e os trabalhadores ficam submetidos às novas exigências que vão se estabelecendo. Esse processo de reestruturação produtiva tem como consequência o chamado *desemprego estrutural*.

Paralelamente a isso, reacende-se no mundo, a ideologia neoliberal, que tem como base fundamental o ataque à regulação estatal das relações econômicas e sociais.

~~Pretende-se~~ discorrer neste trabalho, sobre o processo de desregulamentação das leis trabalhistas no Brasil, demonstrando que o movimento que defende este projeto ressurgiu nos países centrais do capitalismo, na década de 70, e que, na década de 90, chega como força ao Brasil.

A escolha do tema para pesquisa surgiu do interesse em entender a lógica do movimento que, na atual conjuntura, visa a retirar dos trabalhadores direitos adquiridos

em fases anteriores do capitalismo. Esse movimento é menos percebido que o desemprego. No entanto, *o desemprego é apenas a manifestação mais visível de uma transformação profunda da conjuntura do emprego. A precarização do trabalho constitui-se uma outra característica, menos espetacular, porém ainda mais importante, sem dúvida* (Castel, 1998, p.514).

Os direitos dos trabalhadores constituem encargos para seus contratantes e, assim, um custo a mais para mantê-los empregados. Esses encargos, segundo os adeptos da corrente neoliberal, são entraves à criação e manutenção de empregos, pois encarecem a mão-de-obra, reduzindo o poder de competitividade dos produtores brasileiros. A solução apontada, então, é a flexibilidade, ou a desregulamentação desses direitos.

A proposta busca a liberdade de negociação entre empregados, empregadores e sindicatos, retirando o Estado e deixando que as reivindicações dos trabalhadores e os conflitos que vierem a ocorrer, sejam resolvidos através de convenções coletivas ou mesmo entre as partes contratantes. Sugere-se alterações de salários, de horas trabalhadas etc., dependendo da necessidade da empresa, e se for o caso, até dispensa ou contratação de trabalhadores sem que isso implique custos altos para a empresa e sem, no entanto, infringir a lei.

Há, entretanto, divergências em torno desse tema, pois alguns autores defendem a idéia de que o trabalhador não pode perder direitos já conquistados. Para Silva (1997, In: *Júris Síntese*), existe um grupo formado, basicamente, por juristas que defendem a manutenção das regras vigentes. Eles...

*insistem que os fundamentos dos direitos trabalhistas, tais como, férias, descanso semanal remunerado, descanso durante a jornada de trabalho, limitação da jornada de trabalho, aviso prévio, fundo de garantia por tempo de serviço, aposentadoria, dentre outros, visam à preservação da dignidade do trabalhador e da sua integridade física e mental.*

No entanto, esses direitos foram adquiridos numa conjuntura econômica onde se permitia sua concessão e, principalmente, onde os trabalhadores tinham força para reivindicar e até exigir melhores condições de trabalho. A partir da década de 70, a necessidade econômica é outra, pois o novo modelo de acumulação, denominado *toyotismo*, tem como característica principal a produção flexível e, conseqüentemente, exige um mercado de trabalho flexível, não permitindo, desta forma, que se concedam direitos aos trabalhadores, entrando, assim, em confronto com a visão jurídica.

Constata-se um debate de caráter político e econômico, sendo na prática uma repetição do que já ocorreu em outros períodos da história do capitalismo, e que na atual conjuntura, essa prática neoliberal apresenta-se como hegemônica. No entanto, sabe-se que a desigualdade social é um fator positivo para essa doutrina, e que nesta relação - capital/trabalho – sua aplicação traz como principal consequência uma piora na vida dos trabalhadores, ou seja, uma precarização nas relações de trabalho. Isso porque, com o mercado auto-regulando-se, as desigualdades inerentes ao sistema capitalista tornar-se-ão muito mais evidentes, aumentando cada vez mais as injustiças sociais.

Com base nesse debate, procurar-se-á abordar, neste trabalho de pesquisa, o que tem sido feito para tornar a mão-de-obra brasileira mais flexível e buscar-se-á demonstrar que essa predominância dos princípios liberais, já ocorreu em diferentes momentos históricos e, que, agora, é apresentada, novamente, como uma saída para superar a crise capitalista iniciada na década de 70.

### **1.3. Objetivos**

#### **1.3.1. Geral**

Identificar o movimento que defende a desregulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil e demonstrar as principais mudanças ocorridas nas leis trabalhistas, a partir do início da década de 90, com ênfase no governo Fernando Henrique Cardoso.

#### **1.3.2. Específicos**

- 1) Situar historicamente, o projeto ideológico que defende a desregulamentação dos direitos trabalhistas.
- 2) Analisar os principais argumentos contrários e favoráveis à desregulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil.

- 3) Identificar as principais mudanças ocorridas nas leis trabalhistas a partir do início da década de 90, com especial ênfase a partir do governo FHC.

#### **1.4. Metodologia**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho, será uma pesquisa *bibliográfica*, de *fontes secundárias de dados*. O método será de caráter *descritivo e comparativo*, onde serão utilizadas diversas obras acerca do assunto.

Escolheu-se essa metodologia, *pois as pesquisas deste tipo (bibliográficas) são muito freqüentes em economia, sobretudo por serem essas fontes as mais adequadas para a investigação dos fatos históricos, que são fundamentais para o entendimento dos processos econômicos* (Gil, 1996, p.42).

Procurar-se-á, através desse método, discorrer sobre a ideologia que fundamenta e defende a desregulamentação dos direitos trabalhistas, e far-se-á uma análise dessa proposta. Colocar-se-ão, também, as principais medidas do governo, no sentido de pôr em prática esse projeto.

Serão utilizadas, como principal base de pesquisa as fontes secundárias de dados e para colocar as mudanças que vêm ocorrendo na legislação trabalhista, no sentido de flexibilizar a mão-de-obra no Brasil, far-se-á uso de revistas e principalmente, da Internet, uma vez que são poucos os dados disponíveis em livros sobre esta parte da pesquisa.

## **CAPITULO II - O LIBERALISMO ECONÔMICO COMO DOCTRINA PARA A DEFESA DA DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA.**

No decorrer do desenvolvimento capitalista, tanto a doutrina liberal quanto a intervencionista nunca foram plenamente aplicadas. No entanto, há períodos em que uma prevalece sobre a outra. No momento atual, o que se percebe é uma hegemonia da doutrina liberal, ou seja, governos e empresários estão tomando medidas que se identificam com os pressupostos dessa ideologia.

Na primeira parte deste capítulo, far-se-á uma breve descrição do conceito de mercado, dos períodos de regulamentação e dos períodos em que se teve um mercado auto-regulável. Na seção seguinte, falar-se-á, sucintamente, do período onde se vivenciaram práticas liberais. Em seguida, apresentar-se-á o período que sucedeu as políticas liberais, denominado *fordismo*, de intervencionismo estatal que, por sua vez, precede o movimento liberalizante com que passamos a conviver novamente, desde a década de 70. No restante do capítulo, tratar-se-á, brevemente, da versão atual do liberalismo econômico, denominado de *neoliberalismo* e de sua aplicação no Brasil, a partir do início da década de 90.

### **2.1. Mercado, mercado auto-regulável e trabalho**

O problema fundamental da economia é a produção e a distribuição de bens e serviços. Existem diferentes formas de produção e de distribuição, e entre elas, está o que chamamos de mercado.

Polanyi (1980, p.59) coloca que,

*Embora a instituição do mercado fosse bastante comum desde a Idade da Pedra, seu papel era apenas incidental na vida econômica. (...). Um pensador do quilate de Adam Smith sugeriu que a divisão do trabalho na sociedade dependia da existência de mercados ou, como ele colocou, da 'propensão do homem de barganhar, permutar e trocar uma coisa pela outra'. Essa frase resultou mais tarde no conceito de Homem Econômico (...). Na verdade, até a época de Adam Smith, essa propensão não se havia*

*manifestado em qualquer escala considerável na vida de qualquer comunidade pesquisada e, quando muito, permanecia como aspecto subordinado da vida econômica...*

O conceito de mercado que temos hoje representa um papel diferente do que representou para civilizações anteriores a nossa pois principalmente depois da Revolução Industrial, este passa a comandar as atividades humanas, ou seja, vivemos em função do mercado e estamos sempre sujeitos as suas leis.

Durante todo esse período, vivemos fases em que os mercados sofrem regulamentações estatais e fases em que essas regulamentações são restringidas, visando assim, a um mercado auto-regulado, como é o caso que estamos presenciando, desde a década de 70.

Livre mercado, ou mercado auto-regulável, acontece quando as mercadorias são compradas e vendidas sem qualquer controle externo a ele. Isso pode ocorrer tanto no mercado de bens e serviços, quanto no mercado de trabalho. Segundo Polanyi (1980, p.59).

*Uma economia de mercado significa um sistema auto-regulável de mercados; em termos ligeiramente mais técnicos, é uma economia dirigida pelos preços do mercado e nada além dos preços do mercado. Um tal sistema capaz de organizar a totalidade da vida econômica sem qualquer ajuda ou interferência externa, certamente mereceria ser chamado de auto-regulável .*

Isso, conforme ainda coloca Polanyi, é o contrário do que ocorreu no período mercantilista, quando a expansão do mercado deu-se simultaneamente com a expansão da regulamentação, para dessa forma evitar a competição e os monopólios. Polanyi ainda coloca que *o sistema econômico estava submerso em relações sociais; os mercados eram apenas um aspecto acessório de uma estrutura institucional controlado e regulado, mais que nunca pela autoridade estatal* (Polanyi, 1980, p.80). No entanto, o que se percebe a partir da Revolução Industrial, ocorrida em 1789, é *uma tentativa de se estabelecer um mercado auto-regulável* (Polanyi, 1980, p.80), passando o mercado da condição de acessório da vida econômica para a de controlador desta.

Os ideólogos liberais apresentam o livre mercado como uma condição crucial e natural para o bom funcionamento do mercado, como se aquele fosse uma característica inerente a este. Porém, conforme Polanyi (1980, p.81) , *as regulamentações e*

os mercados nasceram juntos, sendo que as regulamentações apresentam-se como necessárias para a manutenção da ordem econômica e social.

Com a implementação e o desenvolvimento do sistema fabril, a sociedade organizar-se de maneira diferente, pois alguns valores são modificados. O trabalho assume importância fundamental, nesse processo, e assim, estrutura-se a fim de estar disponível para compra no mercado, ou seja, passa a ser visto como mercadoria.

*Como o desenvolvimento do sistema fabril se organizava como parte de um processo de compra e venda, o trabalho, a terra e o dinheiro também tiveram que se transformar em mercadoria para manter a produção em andamento. (...). Dos três elementos, um se destaca mais: trabalho (mão-de-obra) é o termo usado para os seres humanos na medida em que não são empregadores mas empregados. Segue-se daí que a organização do trabalho mudaria simultaneamente com a organização do sistema de mercado. (...) Segundo este raciocínio, a sociedade humana torna-se um acessório do sistema econômico (Polanyi, 1980, p.87).*

No entanto, esse mercado livre não se estabeleceu logo a partir da revolução industrial. Em 1795, foi criado, na Inglaterra, o que se chamou de *Lei Speenhamland*, colocado por Polanyi como *sistema de abonos*. Essa lei tinha por objetivo uma renda mínima para os pobres, ou seja, *durante a vigência da Speenhamland Law, o indivíduo recebia assistência mesmo quando empregado, se seu salário fosse menor do que a renda familiar estabelecida pela tabela* (Polanyi, 1980, p.90). Essa lei foi abolida em 1832, acusada pelos liberais de impedir a formação de um mercado de trabalho competitivo, uma vez que, durante a sua vigência, levou o homem comum a preferir a assistência aos pobres aos salários, causando uma redução significativa na produtividade do trabalho, impedindo, assim, que os salários não aumentassem além da tabela estabelecida.

Com a abolição dessa medida, estabelecia-se um mercado de trabalho competitivo, que coloca os trabalhadores disponíveis para o mercado e dependentes dele. No entanto, segundo Polanyi (1980, p.89), *as vantagens econômicas de um mercado livre de trabalho não podiam compensar a destruição social que ele acarretaria. Tiveram que ser introduzidas regulamentações de um novo tipo para mais uma vez proteger o trabalho, só que agora contra o funcionamento do próprio mercado de trabalho.*

A partir de 1870, os sindicatos são reconhecidos e implementam-se regras que garantem uma certa proteção aos trabalhadores contra os males advindos do livre mercado, pois *se se deixasse a economia de mercado desenvolver-se de acordo com suas próprias leis, ela criaria grandes e permanentes males* (Polanyi, 1980, p.137).

Esse movimento que buscava proteção contra o mercado auto-regulável desenvolveu-se a partir de 1860, sendo alvo de críticas por parte dos liberais que diziam que *todo protecionismo foi um erro resultante da impaciência, ambição e estreiteza de visão, e sem eles, o mercado teria resolvido suas dificuldades* (Polanyi, 1980, p.147), como é colocado até hoje pelos seguidores do liberalismo econômico.

Durante todo o século XIX, o movimento liberal tendeu a ser mais forte, e, algumas vezes, foi ofuscado por políticas contrárias, que tentavam abrandar os males causados para a sociedade por um mercado auto-regulável.

Na seção seguinte, far-se-á uma breve descrição do liberalismo econômico e das conseqüências dessa prática para toda a sociedade, principalmente para os trabalhadores.

## **2.2. O surgimento do Liberalismo Econômico**

A doutrina liberal se desenvolveu a partir do século XVIII com a revolução industrial, e teve como tese básica a obra de Adam Smith, *A Riqueza das Nações*, escrita em 1776. Nela, Adam Smith defende o individualismo, argumentando que existe uma *mão invisível* que harmoniza o mercado, resultando num bem-estar para toda a sociedade. Esses princípios liberais são colocados em prática até fins do século XIX, quando começam a entrar em crise. E, desde o início de sua primeira crise, até os dias atuais, os liberais argumentam que os insucessos da utilização dessa política são resultados *da aplicação incompleta dos seus princípios* (Polanyi, 1980, p. 149).

A revolução industrial, ocorrida em 1789, promoveu a difusão do modo de produção capitalista, e, assim, da chamada economia de mercado. Esse fato pode ser descrito como um período de grandes transformações econômicas e sociais, dadas as tecnologias, a partir daí, utilizadas na produção de mercadorias.

Aquelas grandes transformações dizem respeito, principalmente, ao modo de produção, pois com a introdução da máquina, passa-se a produzir mais mercadorias em



menos tempo, sendo este processo cada vez mais intensificado nos dias atuais. No entanto, a mudança mais significativa, que é consequência da anteriormente citada, concerne ao trabalho humano, à nova organização do trabalho nessa nova sociedade que surge.

A necessidade da utilização de trabalhadores nas fábricas fez com que os detentores dos meios de produção retirassem dos homens desprovidos destes meios a sua capacidade de subsistência, tornando-os dependentes deste processo, obrigando-os a oferecer no mercado sua força de trabalho.

Com um mercado auto-regulando-se, o preço torna-se o único regulador do mercado, e os seres humanos passam a comportar-se de modo que obtenham sempre lucro máximo.

A sociedade que nasce a partir daí, traz consigo o ressurgimento de dois movimentos. Um identificado como liberalismo econômico, e outro, que defende a proteção social. O primeiro prega a liberdade individual e um mercado auto-regulável, enquanto o segundo defende a proteção do homem e da natureza, não os deixando à mercê da livre ação do mercado.

Há momentos, na história da sociedade em que predomina o liberalismo econômico, enquanto em outros, a proteção social é que fica em evidência. No atual momento histórico, o liberalismo econômico, agora chamado de *neoliberalismo*, é que está se fazendo presente nos discursos oficiais e nas práticas políticas e econômicas, sendo apresentado como o melhor caminho a ser seguido para a saída da crise e dos desequilíbrios econômicos.

O liberalismo econômico começou a ganhar espaço, como prática, a partir dos anos 1830. Um dos principais motivos foi a pressão que os industriais fizeram para que se criasse um mercado de trabalho livre, que se estabeleceu a partir de 1834, com a revogação da Lei *Spenhamland*. A partir daí, *o laissez-faire havia sido catalisado num impulso de intransigente ferocidade* (Polanyi, 1980, p.43).

De acordo com Polanyi (1980, p.141), *O liberalismo econômico foi o princípio organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado*. Em tal sistema de mercado, tudo é mercadoria e os preços devem ser ajustados pelas próprias leis do mercado. O trabalho humano, que passa a ser mercadoria fundamental

nesse processo, deve estar disponível no mercado da maneira que melhor atenda as exigências do capital. Deve, portanto, de acordo com as premissas neoliberais, ter total flexibilidade e ser competitiva.

O mercado de trabalho manteve-se sujeito às práticas liberais de 1834 a 1870, quando foram tomadas medidas protecionistas. Polanyi (1980, p.146) coloca que *a ponta-de-lança legislativa do contramovimento que se opôs ao mercado auto-regulável, conforme se desenvolveu na metade do século após 1860, revelou-se espontânea, não dirigida pela opinião e induzida por um espírito puramente pragmático.*

Polanyi cita, em seu livro, que, em 1897, o empregador passou a responsabilizar-se por qualquer dano que ocorresse ao trabalhador durante o seu expediente e continua a afirmar que *não se poderia acrescentar melhor prova de que não foi a mudança no tipo de interesses envolvidos ou a tendência das opiniões em relação ao assunto que levaram à substituição de um princípio liberal por um anti-liberal, e sim exclusivamente a evolução das condições sob as quais o problema surgiu e para o qual se buscou solução* (Polanyi, 1980, p. 151), ou seja, os males advindos da utilização dos princípios liberais fazem com que a sociedade crie mecanismos para se proteger, assegurando assim, dignidade para seus membros. E, enquanto esse movimento defendia os direitos humanos, tentando garantir dignidade para os trabalhadores, os liberais pregavam que *o trabalho humano deveria ser manuseado como aquilo que ele era – uma mercadoria que deve encontrar seu preço no mercado* (Polanyi, 1980, p.126), ou seja, buscava-se a utópica eficiência dos mercados, colocando-se em jogo a dignidade do ser humano.

Assim, as regulamentações que nasceram para permitir a organização dos trabalhadores e garantir-lhes alguns direitos e alguma proteção, na sua condição de subordinado ao capital, foram algumas das formas de proteger o homem do livre mercado, tratando o como um ser humano e não somente como uma mercadoria.

Os argumentos liberais, em favor das desregulamentações, trazem intrínseco, em suas entrelinhas, o seu conceito de trabalho=mercadoria, e assim o defendem, pois segundo a lógica capitalista, *não cabe à mercadoria decidir onde será oferecida à venda, para que finalidade será usada e a que preço ser-lhe-á permitido trocar de mãos, e de que maneira deve ser consumida ou destruída. (...). Isso esclarece o que*

*significa realmente a insistência dos patrões em favor da mobilidade da mão-de-obra e da flexibilidade dos salários...* (Polanyi, 1980, p.178). Somente dessa forma, o trabalhador adquire a condição de mercadoria, e sua força de trabalho pode ser comprada e vendida segundo as necessidades da empresa; assim, tem-se, efetivamente, uma verdadeira economia de mercado, tão proclamada pelos liberais e por seus seguidores, até hoje.

Desde a Revolução Industrial, até as primeiras décadas do século XX, embora a sociedade tenha buscado algumas formas de proteção para os trabalhadores, estas não foram tão abrangentes e satisfatórias como as adquiridas durante o modelo de acumulação capitalista denominada *fordismo*, iniciado a partir do século XX, e que teve seu auge após a 2ª Guerra Mundial, quando foram praticadas as políticas de inspiração *Keynesiana*.

Na próxima seção, falar-se-á do modo de produção *fordista*, dos direitos e benefícios concedidos aos trabalhadores e da sua sucessão pelo modelo de acumulação *toyotista*, onde, novamente, busca-se suprimir tais direitos trabalhistas.

### **2.3. O modelo de acumulação fordista: intervencionismo e rigidez nos contratos de trabalho.**

O modelo de acumulação fordista começou a ser implantado no início do século XX, no entanto, só foi consolidado, ou seja, atingiu seu auge após a 2ª Guerra Mundial.

O modelo de acumulação *fordista* foi uma forma de organizar a produção e a sociedade. Nele destaca-se, como principal característica, a produção em massa, realizada com equipamentos e máquinas automatizadas. Esse modelo tinha como princípio básico o trabalho especializado, ou seja, cada operário realizava somente uma tarefa, para assim aumentar a produtividade, que também dependia de uma grande escala produtiva. Trata-se, então, de um modelo rígido de produção, para o qual, havia uma legislação trabalhista rígida, a fim de organizar e manter a mão-de-obra nas fábricas.

O *fordismo* introduziu, na sociedade, novos conceitos. Criaram-se novas necessidades, uma vez que para uma grande oferta de produtos que passou a ser colocada no mercado, era necessário também um grande consumo. Nesse contexto, o que se pretende destacar é o modo como se tratavam os trabalhadores, ou seja, como era a relação capital-trabalho.

No *fordismo*, os trabalhadores eram colocados em linhas de montagem, em trabalhos repetitivos e maçantes, sendo essa uma necessidade do modelo então vigente. Com a alta produtividade e a necessidade de ter-se os trabalhadores organizados na produção, os capitalistas precisavam conceder-lhes salários altos e outros incentivos, para deixá-los “satisfeitos”. Além do que, para que houvesse um consumo em massa, era necessário bons salários. De acordo com Vieira (1995, p.191), ... *para assegurar o consumo da produção em massa, por intermédio do estado benfeitor, os trabalhadores se beneficiavam com uma série de formas indiretas de salários: férias pagas, seguro-desemprego, auxílio-doença, jubilação financiada, etc.*

O propósito desses benefícios concedidos aos trabalhadores era a necessidade que o modelo tinha de uma disciplina no trabalho, essencial para o modelo de produção. Além disso, os trabalhadores deveriam ter lazer e bons salários para que consumissem os produtos produzidos em larga escala.

A representatividade do trabalho, através dos sindicatos, era forte, os governos também buscavam fornecer um forte complemento ao salário social com gastos de seguridade social, assistência médica, educação, habitação, etc. Além disso, o poder estatal era exercido direta e indiretamente sobre os acordos salariais e os direitos dos trabalhadores na produção (Harvey, 1996, p.129).

No entanto, mesmo em condições de crescimento econômico e pleno emprego, havia setores em que os trabalhadores não participavam dos “privilégios” do modelo *fordista*. As desigualdades que existiam nesse período, que são inerentes ao capitalismo, desencadeavam tensões e movimentos sociais, *movimentos que giravam em torno da maneira pela qual a raça, o gênero, e a origem étnica costumavam determinar quem tinha ou não acesso ao emprego privilegiado* (Harvey, 1996, p.132). Nessa situação, não se tinha, também, acesso ao consumo de massa, introduzido por esse modelo, deixando insatisfeita esta parcela da força de trabalho. *A legitimação do poder do Estado dependia*

*cada vez mais da capacidade de levar os benefícios do fordismo a todos e de encontrar meios de fornecer assistência médica, habitação e serviços educacionais adequados em larga escala* (Harvey, 1996, p.133).

Nesse contexto, destaca-se a política *Keynesiana*, onde o Estado passa a intervir na vida econômica e social, de forma bastante intensa. Pode-se dizer que, nesse período, os trabalhadores conseguiram conquistar direitos muito importantes, tanto no que concerne a ganhos salariais, como nos benefícios sociais.

Esse modelo de acumulação desenvolveu-se primeiramente nos EUA, espalhando-se, em seguida, por toda a Europa, sendo que em alguns países, mais intensamente. No Brasil, uma das atitudes do governo, baseada neste movimento, que foi de grande relevância para toda a sociedade, principalmente para os trabalhadores, foi a instituição a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em 1943, quando foi sistematizado as leis já existentes que estavam esparsas que passavam a reger o mercado de trabalho.

Na década de 60, no entanto, esse modelo começou a dar os primeiros sinais de esgotamento, quando começou a haver uma saturação no mercado interno, ocasionando uma queda na produtividade e, conseqüentemente, nos lucros. Decorrente disso, houve uma crise fiscal, comprometendo os gastos de inspiração *Keynesiana*.

A rigidez presente no modelo de produção fordista em todos os setores, especialmente no mercado de trabalho, explicava a incapacidade de o modelo, então vigente, contornar a crise que se estabeleceu. O forte poder sindical desencadeou greves e o Estado precisava cada vez mais manter os gastos sociais até então oferecidos. *O único instrumento de resposta flexível estava na política monetária, na capacidade de imprimir moeda em qualquer montante que parecesse necessário para manter a economia estável. E, assim, começou a onda inflacionária que acabaria por afundar a expansão do pós-guerra* (Harvey, 1996, p.136).

As principais medidas para sair desse desajuste ocorreram no próprio processo produtivo, através do avanço tecnológico e de formas mais flexíveis de produção, que fizeram com que o novo modelo, chamado *toyotismo* superasse o *fordismo*. *Essas experiências podem representar os primeiros ímpetus de passagem para o regime de*

*acumulação inteiramente novo, associado com um sistema de regulamentação política e social bem distinta* (Harvey, 1996, p.140). A partir daí, os direitos adquiridos pelos trabalhadores, durante o modelo de acumulação *fordista*, são questionados, e acusa-se intervenção estatal pelos desequilíbrios econômicos gerados. Nesse contexto, as políticas de cunho liberal começam a ser apontadas como soluções para tais desequilíbrios, quando se passa a conviver, novamente, com uma hegemonia da doutrina liberal, então denominada *neoliberalismo*, o qual estamos vivenciando até os dias atuais.

#### **2.4. O modelo de produção toyotista e a flexibilidade dos direitos dos trabalhadores**

As mudanças que vem sendo implementadas na legislação trabalhista, tem sua base no novo modelo de acumulação que se instala a partir da década de 90. *O Direito do Trabalho está passando atualmente por um profundo processo de desregulamentação. Tal fenômeno, sentido intensamente no ordenamento jurídico trabalhista, tem suas raízes fora dele, ou seja, na alteração do modo de acumulação de capital, e por conseguinte, no modo de produção* (Ramos, 1998, p.244). Como já foi adiantado, o modelo de produção fordista está sendo superado, ou substituído, pelo modelo de produção toyotista.

O modelo de produção *toyotista* nasceu no Japão, após a 2ª Guerra Mundial e caracteriza-se pela produção flexível, heterogênea e com estoque reduzido, estando sempre vinculada a uma demanda. Seu outro ponto, bastante característico, são as múltiplas funções que o trabalhador deve desempenhar, não ficando mais restrito a um tipo de atividade.

*Ao contrário do que ocorreu no período fordista, no qual a acumulação era baseada em padrões rígidos, a acumulação agora é flexível, pois flexível é o mercado, e, flexível deve ser o processo de produção e a exploração da força de trabalho. Dessa forma, flexível deve ser a legislação, impondo-se a desregulamentação do ordenamento jurídico de perfil rígido* (Ramos, 1998, p.250).

Esse modelo de acumulação que sucede o *fordismo*, combate os princípios organizadores deste, e a flexibilidade da força de trabalho é colocada como imprescindível para a flexibilidade da produção; desta forma, a legislação trabalhista não

pode impedir que tal flexibilidade possa ser realizada. Diante disso, a legislação tem de ser mudada, para adequar-se aos novos tempos. Conforme já citado, qualquer movimento nascido dos países centrais do capitalismo, posteriormente rebate nos países da periferia. Portanto, no Brasil, esse movimento é sentido a partir do início da década de 90, intensificando-se no governo Fernando Henrique Cardoso, o qual dá início ao projeto que visa a limitar os direitos trabalhistas inscritos na CLT, desde o governo Vargas.

A flexibilidade da mão-de-obra pode ser entendida como uma facilidade de mobilidade tanto geográfica, como funcional e salarial. *A flexibilidade trabalhista consiste na possibilidade da empresa contar com mecanismos jurídicos que permitem ajustar sua produção, emprego e condições de trabalho ante as flutuações rápidas e contínuas do sistema econômico...* (Siqueira Neto, 1997, p.335), ou seja, é o trabalhador sempre vulnerável às oscilações da economia.

*O conceito de flexibilidade pode ser usado para caracterizar tanto o trabalhador quando o mercado de trabalho: no primeiro caso, relaciona-se à capacidade do trabalhador realizar as tarefas exigidas, a partir da implementação dos novos processos produtivos; e, no segundo, tradicionalmente mais utilizado, a flexibilidade (ou a rigidez) do mercado de trabalho está associado à articulação dos agentes econômicos num contexto institucional (regras, convenções e instituições), específicos de cada país (Welmowichi, et al, 1994, p.106).*

Para que a força de trabalho torne-se flexível, é preciso a desregulamentação, ou seja, é preciso abandonar o caráter rígido da legislação trabalhista para adequá-la às exigências no novo modelo de produção. No entanto, conforme coloca o autor, deve-se observar as especificidades de cada país, neste caso, a política educacional, a qualificação da mão-de-obra e a oferta de empregos, pois sem essas condições essenciais, a desregulamentação, que visa à flexibilidade, torna as condições trabalhistas cada vez mais precárias.

Desregulamentar significa retirar as regras, para assim dar espaço à flexibilização. *A desregulamentação, na verdade, é um tipo de flexibilidade promovida pela legislação* (Siqueira Neto, 1997, p.33). A legislação criada durante o período *fordista* adquiriu seu caráter rígido quando os trabalhadores tiveram força política para conseguir impor suas condições, pois o modelo de produção, então vigente, baseava-se em princípios rígidos para organizar a produção e a sociedade. Hoje, essa legislação é acusada de inadequada pelos neoliberais, pois já não condiz com o atual modelo de acumulação.

O que está ocorrendo no Brasil é um processo que tenta colocar, sob a forma de leis, maneiras de deixar a mão-de-obra flexível, provocando uma redução dos direitos trabalhistas já existentes e abrindo possibilidades de flexibilizar a força de trabalho, conforme sugere a política neoliberal.

No ideário neoliberal, os desajustes causados devem ser resolvidos no próprio mercado, sem a interferência do Estado. O custo dessa nova tendência, já bastante difundida, recai sobre o trabalhador, que deve se adaptar para não ser considerado “inadequado” à “nova ordem econômica”. O que se percebe, no entanto, são formas de contratação mais precárias, em que a insegurança de trabalho e renda fazem parte do cotidiano do trabalhador.

As exigências e os conceitos colocados aqui não são novos, conforme colocados pela mídia, são apenas uma nova versão do liberalismo, já vividos em outros períodos na história do capitalismo. Porém agora, estão dentro de outra fase do seu desenvolvimento (e de outro modelo de produção), e que agora é chamado *neoliberalismo*.

Tratar-se-á na seção seguinte, do *neoliberalismo* e de suas principais conseqüências.

## **2.5. O movimento liberalizante que vivemos desde a década de 70: conceito e suas conseqüências.**

*O neoliberalismo surge como resposta à crise econômica mundial da década de 70, agravada pela crise do petróleo. Seu ponto de partida é, com frequência associado à vitória da Margareth Thatcher na Inglaterra e de Ronald Reagan nos Estados Unidos (Bianchi, 1997, p.106). O mesmo autor diz, ainda, que além de um corpo doutrinário que reafirma uma ordem social excludente e contraposta aos desejos e transformação social, portanto profundamente antiutópico, o neoliberalismo é também um movimento político articulado em torno de um programa prático de ajustes econômicos e das formas políticas necessárias para a aplicação de tal programa (Bianchi, 1997, pg.105).*



Esse movimento tenta atualizar os princípios do liberalismo econômico às condições do capitalismo moderno. Afronta toda e qualquer intervenção estatal que prejudique a liberdade individual e, assim, o curso normal do mercado. *É uma forma de dominação de classes adequada às relações econômicas, sociais e ideológicas contemporâneas* (Sader, 1998, p.146).

O *neoliberalismo* nasceu após a 2ª Guerra Mundial, na Europa e na América do Norte. Tem como texto de origem o livro de Friedrich Hayek, *O Caminho da Servidão*, que foi escrito em 1944. *Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos do mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política* (Anderson, 1998, p. 9).

Esses princípios liberais são colocados, hoje, muitas vezes, como uma prática nova, ou seja, como uma nova saída para enfrentar as crises conjunturais a que o capitalismo está submetido. No entanto, analisando-se sob uma perspectiva histórica, percebe-se que as crises e as soluções apontadas para sair dela se repetem. A organização capitalista tem em sua história o que foi chamado por Polanyi (1980, p.139) de ...

*duplo movimento, (...) um foi o princípio do liberalismo econômico que objetivava estabelecer um mercado auto-regulável, (...). O outro foi o princípio da proteção social, cuja finalidade era preservar o homem e a natureza, além da organização produtiva, e que dependia do apoio daqueles mais imediatamente afetados pela ação deletéria do mercado.*

Arrighi (1994, p.251), da mesma forma, coloca que a *evolução da economia mundial capitalista nos últimos trezentos anos (...) não progrediu de modo linear, mas através de uma alternância de tipos opostos de estruturas organizacionais, na qual a forma de corporações surgiu desapareceu e retornou*. Esse autor coloca que existe uma *“alternância de fases de liberdade econômica” e fases de “regulação econômica* (Arrighi, 1994, p.251). Isso ocorre porque, quando a sociedade percebe que o livre mercado levaria a um caos social, busca saídas através de intervenções estatais.

A partir da crise econômica, que começou na década de 70, a doutrina neoliberal começa a ganhar um maior número de adeptos, e seus principais idealistas colocam como principais causadores da crise o grande poder dos sindicatos e os excessivos gastos sociais com que o Estado estava comprometido. Os primeiros governos, a colocarem essa doutrina em prática, foram Margaret Thatcher, na Inglaterra, em 1979, e

Ronaldo Reagan, nos Estados Unidos, em 1980. Nos anos 80, a doutrina neoliberal tornou-se hegemônica nesses países, e, desde esse momento histórico, descrito anteriormente, até hoje, vive-se *o auge do poder anônimo do mercado, em face do poder dos cidadãos e dos trabalhadores das empresas* (Sader, 1998, p.142). Dessa forma, preza-se o aumento da eficiência dos mercados em detrimento dos cidadãos.

De fato, *o pressuposto fundamental do neoliberalismo é a revalorização do mercado como instrumento de regulação econômica, o que tem como consequência a retirada do Estado das atividades produtivas e a abertura de novas frentes de expansão para o capital* (Bianchi, 1997, p.107).

Um dos principais entraves à retomada do desenvolvimento econômico de acordo com a doutrina neoliberal, é o poder dos sindicatos. Portanto, é preciso desmoraliza-los e retirar suas forças, para que assim não impeçam a prática dessa política. Assim, consegue-se a recuperação das taxas de lucros através da redução de salários e da retirada de benefícios trabalhistas e sociais concedidos aos trabalhadores no período *fordista*.

No atual modelo de acumulação capitalista, de economia globalizada e desregulamentada, a especulação financeira é mais interessante do que os investimentos produtivos, que, aliada aos avanços tecnológicos, causam uma crise no mundo do trabalho, pois reduz-se cada vez mais o número de postos de trabalho em todo o mundo. Isso revela uma “questão social” no qual, além do aumento da exclusão e da pobreza, tornam-se cada vez mais precárias as condições da classe trabalhadora.

A desigualdade, que é um fator imprescindível para o neoliberalismo, está sendo alcançada nesses anos de políticas econômicas neoliberais,

*a taxa média de desemprego nos países da OCDE, que havia ficado em torno de 4% nos anos 70, pelo menos duplicou na década de 80 (...), o grau de desigualdade – outro objetivo sumamente importante para o neoliberalismo - aumentou significativamente no conjunto dos países da OCDE: a tributação dos salários mais altos caiu 20% em média nos anos 80, e os valores das bolsas aumentaram quatro vezes mais rapidamente do que os salários* (Anderson, 1998, p.15).

Sendo a desigualdade um fator positivo, esse modelo assume e aceita a exclusão de uma parcela considerável da sociedade, produzindo assim, um grande número de marginalizados. *A ofensiva neoliberal tem sido, no plano social, simétrica à barbarização da vida societária. Penso que há um limite, pelos padrões civilizatórios já*

*alcançados, para a instauração dessa barbárie na vida cotidiana de grandes massas (especialmente nos grandes agregados urbanos)* (Netto, 1998, p.32). De acordo com Polanyi (1980), esse limite é colocado pela própria sociedade como um processo natural, para sua auto defesa, uma vez que o livre mercado levaria à destruição do homem e da natureza.

Na seção seguinte, são tratadas, de maneira sucinta, as práticas neoliberais no Brasil, a partir da década de 90.

## **2.6. O Neoliberalismo no Brasil e as Perspectivas para os trabalhadores neste cenário de significativas mudanças.**

O cenário, intensamente competitivo, da chamada economia globalizada em que o Brasil está inserido, exige um novo perfil das empresas e dos trabalhadores. Um perfil que consiga adaptar-se às atuais exigências do mercado. A empresa precisa, cada vez mais, atender os gostos do consumidor, enquanto o trabalhador precisa submeter-se ainda mais, às exigências da empresa.

*Nesse processo, alteram-se profundamente o funcionamento das grandes empresas e do sistema financeiro. Por um lado, as grandes empresas transformaram suas estratégias: elas têm no mercado mundial seu campo de ação e ocorre entre elas uma dura concorrência. Quanto mais desregulada e predatória esta concorrência, mais as empresas voltam-se ao curto prazo, o que é contra a própria natureza do processo produtivo* (Mattoso, 1998, p.40).

A concorrência acirrada a que as empresas estão submetidas exige constantes progressos tecnológicos, para produzir com qualidade e com custos cada vez mais reduzidos. Uma das conseqüências desse processo é o desemprego, que é, simultaneamente um problema social e econômico. Social, pois aumenta a pobreza e, como conseqüência, a exclusão e a violência; é econômico, pois com o desemprego e tendências à maior precarização dos empregos existentes, reduz-se o poder de compra da grande massa trabalhadora.

Devido às constantes mudanças tecnológicas, extinguem-se diversas atividades. A produção exige cada vez menos trabalhadores, e, apesar de se criarem

diversas novas profissões, estas atendem, principalmente, aos trabalhadores mais bem qualificados.

*Entre 1989 e 1998 a indústria automotiva dobrou sua produção, mas seu emprego se reduziu em 20% (...). No total, passamos da 11ª colocação mundial em desemprego em 1989 com 1,9 milhões de desempregados, para 4ª colocação em 1998, com 6,6 milhões (Cano, 2000, p.16).*

Nesse quadro de economia globalizada, o Brasil adere às políticas impostas pelos países centrais e passa a utilizar-se dos princípios neoliberais, aplicando-os como necessários para entrarmos no caminho das nações desenvolvidas. Como consequência, constata-se que a década de 90, no Brasil, foi marcada por profundas mudanças econômicas e sociais. Isso se deu, basicamente, pelo processo de reestruturação da indústria brasileira, que foi condicionada pela abertura comercial iniciada pelo governo Collor.

Conforme descrito na seção anterior, os princípios liberais são colocados em prática novamente, primeiramente na Inglaterra e nos Estados Unidos, a partir da década de 80, e como qualquer movimento, este também rebate nos países periféricos, sendo que na década de 90, chega ao Brasil.

A estrutura produtiva brasileira, até fins da década de 80, estava protegida pela política comercial, vigente. Tal política decorreu, basicamente, da imposição internacional ao pagamento dos serviços da dívida externa, contraídos, principalmente, durante a década de 70, onde houve grande liquidez internacional.

As condições impostas ao Brasil, na década de 80, eram no sentido de reduzir as importações e aumentar as exportações para assim obter superávit. Conseqüentemente, a indústria brasileira obteve benefícios, aumentando seus preços internos.

A eleição de Fernando Collor de Mello à presidência da República, marcou o início da aplicação do receituário neoliberal, no Brasil. Seus fracassados modelos de combate à inflação, do qual exigiam-se quadros recessivos, atingiram primeiramente a população de mais baixa renda, que não consegue controlar sua própria liquidez.

Com o argumento de modernizar a economia brasileira e reduzir a inflação, o governo brasileiro, no início da década de 90, promoveu um processo de abertura comercial, indiscriminado, reduzindo as tarifas alfandegárias e os controles administrativos de importações, além de valorizar a moeda. O objetivo era aumentar a competitividade e forçar uma reestruturação da indústria brasileira.

A competitividade na qual o Brasil se insere abruptamente, conjugada com a ausência de políticas industriais, traz conseqüências imediatas para o emprego, pois o aumento das importações reduziram as margens de lucro interno, causando a falência de muitas empresas, sobretudo as de pequeno porte.

Nesse período, ocorreram mudanças não só tecnológicas, para modernizar máquinas e equipamentos, mas também, nos modelos de gestão. As empresas desverticalizam a produção, e a terceirização de diversas atividades e serviços já é bastante difundida. *O dinamismo técnico-organizacional das principais empresas, entretanto, não tem se mostrado suficiente para recolocar a economia brasileira numa trajetória de crescimento sustentado* (Baltar, 1996, p.98). A conseqüência mais certa deste fator – modernização tecnológica e baixo crescimento – é sentida pelos trabalhadores. E o que se vê hoje é *um núcleo pequeno de trabalhadores com emprego estável e relativamente bem-remunerado e, por outro lado, uma massa de empregos instáveis e malremunerados* (Baltar, 1996 p.100), fruto das relações de trabalho cada vez mais precárias.

Fernando Henrique Cardoso, ao se eleger presidente da República, em outubro de 1994, *não só deu continuidade ao projeto neoliberal de Collor, mas aprofundou-o* (Cano, 2000, p.229). As perdas para toda a sociedade, com os constantes índices de inflação vividos anteriormente, eram notórias, e a estabilidade vivida nesse período deram ao povo esperança e confiança no novo governo.

Segundo o discurso do governo, para inserir o Brasil na nova economia, *era necessária a adesão aos novos tempos, à abertura comercial e financeira ao capital internacional, flexibilização dos contratos de trabalho, enxugamento do Estado, etc. O novo sistema propugnava descaradamente, o fim da Era Vargas, aquela em que, durante um raro momento nacional, se deu alguns direitos sociais (...) à classe trabalhadora (salário mínimo, férias, repouso semanal, previdência social, etc.) e dignidade à soberania nacional* (Cano, 2000, p.230).

O governo teve sucesso, em princípio, no que concerne ao controle da inflação, porém os custos sociais, para manter tal situação, são altos, embora estes não

sejam considerados, uma vez que o objetivo principal é manter o controle do dinheiro, como uma meta suprema imposta pelos organismos internacionais e cumprida sem contestação pelos nossos representantes.

O acordo assinado com o Fundo Monetário Internacional (FMI), logo após a reeleição presidencial, segundo Cano (2000, p.230), é *sem dúvida o mais duro e humilhante até hoje firmado pelo Brasil*. Nele estão todas as imposições à política econômica e social a que o País tem de se submeter, ou seja, o governo perde a sua autonomia perante os organismos internacionais.

Dentro desse pacote de medidas, estão as reformas para flexibilizar o mercado de trabalho, ou seja, deixar a mão-de-obra ainda mais submissa às exigências do capital. Utiliza-se a expressão “ainda mais” devido ao chamado “desemprego estrutural”, fenômeno mundial, que faz com que os sindicatos percam aos poucos seu poder reivindicatório.

O movimento em direção à flexibilidade da mão-de-obra já se fez presente em outros países da América Latina, mesmo antes de chegar ao Brasil, como é o caso, citado por Vieira (1995, p.192), do México. *O movimento em direção à flexibilidade dos contratos de trabalho vem se intensificando desde a primeira metade da década passada (década de 80), tanto nas empresas privadas quanto nas paraestatais*. O mesmo movimento vem-se fazendo presente no Brasil desde o início da década de 90, porém com mais intensidade a partir do governo Fernando Henrique Cardoso, que já propôs mudanças, não só através de medidas provisórias, no decorrer de todo seu mandato, como também, com a aprovação, no congresso, de uma reforma da CLT.

O discurso, que visa à desregulamentação das leis trabalhistas, usa como argumento de defesa a necessidade de as empresas reduzirem ao máximo, os custos com o trabalho; para isso a mão-de-obra tem de ser flexível, tem de se “modernizar” para atender as novas regras do mercado. Dessa forma, o emprego tradicional, a que até agora estávamos acostumados, com tempo integral, contratos por prazo indeterminado e direitos sociais trabalhistas garantidos por lei, é substituído por contratos temporários, em tempo

parcial, as empresas terceirizam grande parte de suas atividades e assim, tendem a reduzir cada vez mais seu quadro de funcionários diretamente empregados.

O discurso neoliberal, que é veiculado pelos principais órgãos de comunicação no Brasil, tenta convencer a população de que o Estado deve se omitir em vários setores, principalmente nos que dizem respeito a direitos e garantias sociais. No entanto, sabe-se que a intervenção do Estado é necessária sim, em vários setores, principalmente no que concerne à garantia de direitos sociais básicos. *A intervenção é a resposta do Estado ao caos social, engendrado pelo desenvolvimento do capitalismo, em oposição à opressão decorrente do exercício da liberdade individual sem igualdade de oportunidade* (Silva, 1998, p.57). Conforme descrito anteriormente, são as defesas que a sociedade cria para livrar-se do caos social.

A questão da falta de igualdade de oportunidade é a grande ameaça à prática das políticas neoliberais. No que concerne ao trabalho, pensa-se que essa política levaria a uma maior precarização do trabalho e à maior subordinação do homem ao capital.

No entanto, muitos autores a defendem como a saída para a atual crise que se vive no mundo do trabalho, argumentando que a nossa legislação é “arcaica” e tem de se adequar aos novos tempos. Colocar-se-á, a seguir, uma análise dos principais argumentos que defendem e dos que condenam a desregulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil.

### **CAPITULO III - ANÁLISE CRÍTICA DOS PRINCIPAIS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS À DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL.**

O Direito do Trabalho nasceu com o intuito de resolver os conflitos inerentes às relações capital/trabalho e tentar amenizar a desigualdade entre as partes contratantes, evitando, assim, que o empregador não se beneficie da sua condição de dono dos meios de produção, passando a não cumprir certas condições básicas que possam vir a prejudicar o trabalhador, em sua condição de vendedor da força de trabalho.

O discurso da desregulamentação dos direitos trabalhistas argumenta que a liberdade de contratar, descontratar e remunerar a mão-de-obra é essencial para o bom funcionamento do mercado. Porém, é nessa nova fase do capitalismo que o trabalho humano é mais explorado, uma vez que é usado com mais intensidade, dada a reestruturação produtiva iniciada a partir da década de 70. E, é dentro desse contexto, que se coloca a proposta para desregulamentar a mão-de-obra, quando deveria ser o contrário, pois o desemprego em massa faz com que o trabalhador fique sempre mais submetido à vontade do capital, uma vez que seu poder de barganha vai-se exaurindo e ele se vê obrigado a aceitar condições de trabalho precárias, com baixos salários, pois existe um grande número de pretendentes a mesma vaga nas empresas.

Tratar-se-á, neste capítulo, das principais conseqüências para o trabalhador do aprofundamento da prática *neoliberal*. Colocar-se-á as principais divergências de alguns argumentos e, também, analisar-se-á a maneira como são colocados esses argumentos na mídia, muitas vezes, de maneira imprecisa, objetivando a manipulação de informações.



### 3.1. As principais conseqüências, para o trabalhador, da aplicação do projeto que visa desregular os direitos trabalhistas no Brasil

Um dos principais argumentos contrários a essa política de desregulamentação diz respeito à insegurança sofrida pelo trabalhador, seja no tempo em que ficara empregado e na proteção contra a dispensa, seja no que concerne a ganhos salariais.

Conforme Mattoso (1998, p.41), *o trabalho sofre os efeitos da extraordinária mobilidade de capital, da ampliação e desregulação da concorrência, do poder das finanças internacionais e, conseqüentemente, do medíocre crescimento econômico (...), conseqüentemente, ampliou-se um conjunto de inseguranças no mundo do trabalho dos países avançados, o que caracterizou uma verdadeira desordem do trabalho.*

As inseguranças geradas, conforme o autor são:

- ♦ *insegurança no trabalho*, pois o desemprego não atinge somente os trabalhadores mais jovens, os mais velhos ou os menos qualificados, atinge também os profissionais com grau de instrução elevado;

- ♦ *insegurança do emprego*, para o autor esse ponto diz respeito à redução do emprego formal, ao qual estávamos acostumados - aquele por tempo determinado, com tempo integral e com os benefícios sociais e trabalhistas garantidos por lei. Hoje utilizam-se cada vez mais a subcontratação, a terceirização, os contratos temporários e os estágios, sendo que estes últimos, muitas vezes não atendem o objetivo básico de aprimoramento profissional, servindo apenas como mão-de-obra barata;

- ♦ *insegurança de renda*, devido à precarização das relações trabalhistas, algumas formas de contratação não garantem uma renda certa no final de cada mês, podendo trazer conseqüências para o comércio em geral pois, sem uma renda certa, o crédito fica limitado e as pessoas consomem menos;

♦ *insegurança de contratação*, devido *movimentos tendênciais da negociação e regulação do trabalho em direção a formas mais individualistas e promocionais* (Mattoso, 1998, p.42), ou seja, é a tendência do movimento que visa à flexibilização do trabalho, paulatinamente com menos trabalhadores ligados diretamente à empresa.

Por último, o autor colocar a *insegurança na representação do trabalho*. Essa trata da crescente redução do sindicalismo e das formas de organização dos trabalhadores, pois, *pelo menos atualmente, os sindicatos já não têm força e mesmo vontade para rejeitar as propostas dos patrões, facilitando e até estimulando o ataque à legislação trabalhista* (Vieira, 1999, p.6).

Essa *insegurança* dos trabalhadores é conseqüência da crescente redução dos postos de trabalho, dada a intensificação da tecnologia na produção, aprofundada pelas alterações que se julgam necessárias e se faz crer que realmente o são, pelos entusiastas da doutrina neoliberal. Tais alterações correm no sentido de tornar a economia com pouca regulação estatal, visando a atender somente as necessidades do mercado.

A competição, que ocorre no mercado de trabalho, é sentida pelos trabalhadores de todos os níveis. Certas especializações, que antes eram garantia de emprego, hoje estão superadas, sendo preciso um aprendizado constante para poder concorrer no mercado. As novas exigências impostas aos trabalhadores transformam o seu cotidiano numa verdadeira batalha por uma sobrevivência digna.

As formas de desregulamentação propostas, como o contrato temporário e em tempo parcial, segundo Arcoverde (1999), *alimentam o desemprego*, deixando as pessoas em “condições ainda mais vulneráveis” perante ao capital. Para essa autora, a desregulamentação e a ausência de proteção social atinge mais intensamente os trabalhadores menos qualificados, enquanto as conseqüências para os mais qualificados é a alta rotatividade, devido aos contratos temporários, baixos salários etc.

Para os autores que defendem essa “saída”, a flexibilidade de contratar, descontratar e remunerar é uma necessidade que a empresa tem para se manter no mercado, dada a grande concorrência, que hoje é global. *Para contornar a competição, recessão e novas necessidades de contratação, a tendência geral dos mercados de trabalho das nações mais avançadas tem sido a da flexibilização* (Pastore, 1994, p.14).

Almeja-se a auto-regulação no mercado de trabalho, teorizada pela escola neoclássica. Para essa teoria, os desequilíbrios dos mercados ajustam-se, se houver flexibilidade dos salários. O mercado, dessa forma, atinge o equilíbrio se deixar suas próprias leis agirem livremente, sem nenhuma intervenção. No entanto, sabe-se que não é assim que se dá a realidade, principalmente tratando-se do mercado de trabalho, onde é necessária alguma intervenção, para que não haja fortes desequilíbrios no que diz respeito à desigualdade entre as partes contratantes.

### **3.2. A utilização dessa medida para a criação e manutenção de empregos.**

A crise que vivemos no mundo do trabalho, tanto no que concerne ao número de empregos oferecidos, quanto à qualidade destes, é uma preocupação mundial, pois o desemprego traz diversas conseqüências para toda a sociedade.

Para Pastore (1994, p.137), um modelo de contratação em que os encargos sejam flexíveis, ou seja, definido conforme acordo entre as partes, *estimula a contratação de empregados em momentos de pico e manutenção dos mesmos nos momentos de baixa da encomenda de vendas.*

O autor defende que uma redução nos encargos trabalhistas evitaria demissões nos momentos de crise, pois as empresas podem negociar, reduzir o custo total do trabalho, apenas com negociação direta com o trabalhador e mantendo, portanto, os empregos. Com a incessante busca pela competitividade, o que as empresas menos querem é assumir custos fixos. O autor diz que *para o mesmo custo total do trabalho<sup>1</sup>, as empresas tendem a empregar mais quando os componentes de custos fixos são baixos* (Pastore, 1994, p.139).

Nos textos lidos, acerca desse assunto, ou fala-se de perdas para os trabalhadores, ou fala-se em ganhos para as empresas. O único argumento que beneficiaria o trabalhador, no entanto, seria a criação de empregos. Pensa-se, que em lugar do desemprego e sem nenhuma maneira de obtenção de renda, o trabalhador optaria por estar empregado, mesmo que sob formas de contratações precárias (baixos salários, ausência de

---

<sup>1</sup> Ver tabela 4.1, pg.30.

garantias e direitos mínimos). Mas, até que ponto as empresas aumentariam a sua oferta de vagas devido a baixos custos de contratação? A lógica empresarial é enxugar cada vez mais o seu quadro, e contratar apenas quando tiverem uma expectativa de aumento da demanda, e, da mesma forma, demitirem quando essa expectativa for baixa, não sendo justificadas contratações por outros motivos.

### **3.3. As contradições no que concerne ao conceito de Encargos Sociais e sua participação no custo da mão-de-obra no Brasil.**

Dentro do discurso neoliberal, o custo da mão-de-obra é um fator decisivo quando se fala em competitividade internacional. Tal argumento é utilizado, pelos seguidores dessa doutrina, no sentido de convencer a sociedade de que a redução desse custo é fator essencial para inserir o Brasil na chamada “era da modernidade”.

Deixa-se de considerar, no entanto, fatores que, no longo prazo, colocariam o País numa posição mais privilegiada, tanto econômica, como socialmente. Esses fatores dizem respeito a investimentos em educação, pesquisas tecnológicas, infraestrutura, entre outros. O que se pretende alcançar com a prática dessa política, que hoje nos é colocada, é o que se chama de competitividade *espúria*<sup>2</sup>, pois é alcançada por meio de baixos salários e de pouco, ou nenhum, investimento no social.

Tratar-se-á, nesta seção, do que é definido como *encargos sociais* e de sua participação no custo total da mão-de-obra.

#### **3.3.1 - Encargos Sociais e Encargos Trabalhistas: as diferentes apresentações de seus conceitos.**

O uso do conceito *encargos sociais* apresenta algumas controvérsias no que concerne à sua composição. Os discursos oficiais, de cunho neoliberal, não colocam

---

<sup>2</sup> Competitividade espúria é aquela que é conseguida através de baixos salários.

certos detalhes que podem alterar muito o desenvolvimento de determinadas questões. Isso faz com que grande parte da sociedade, que não tem uma formação crítica, convença-se e, assim, seja facilmente manipulada.

**Tabela 4.1**

<b>Encargos Sociais do Setor Industrial</b>	
<b>Itens de Encargos</b>	<b>Incidência (%)</b>
<b>Grupo A</b>	
Previdência Social	20.00
Acidentes de Trabalho (média)	2.00
FGTS	8.00
Salário Educação	2.50
INCRA	0.20
SESI	1.50
SENAI	1.00
SEBRAE	0.60
<b>Subtotal</b>	<b>35.80</b>
<b>Grupo B</b>	
Repouso Semanal	18.91
Férias	9.45
Abono de Férias	3.64
Feriados	4.36
Auxílio Enfermidade	0.55
Aviso Prévio	1.32
<b>Subtotal</b>	<b>38.23</b>
<b>Grupo C</b>	
13º Salário	10.91
Despesas de Rescisão Contratual	2.57
<b>Subtotal</b>	<b>13.48</b>
<b>Grupo D</b>	
Incidência do FGTS sobre o 13º Salário	0.87
Incidência Cumulativa 1º/2º Grupo	13.61
<b>Subtotal</b>	<b>14.48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>101.99</b>

Fonte: PASTORE, José. Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva. São Paulo: LTr, 1994. 248pp.

José Pastore (1994, p.134) define encargos sociais como *todas as despesas pagas pela empresa para contratar e descontratar um empregado*, e chega a citar, em seu livro, que as despesas em que a empresa incorre para atrair e manter bons profissionais, assim como incentivos à produtividade e medidas que visam a assegurar a saúde do trabalhador, podem ser considerados como encargos sociais.

Esse autor coloca como encargos sociais os itens descritos na tabela 4.1.

Pastore classifica, ainda, como *encargos diretos* o repouso semanal, férias, 1/3 de férias, feriados, auxílio doença, aviso prévio e outros benefícios estabelecidos em convenções coletivas; e, *encargos indiretos*, previdência, acidente de trabalho, FGTS, FGTS sobre o 13º salário, despesas com rescisões, e outros encargos voluntários como por exemplo, transporte, aposentadoria complementar, entre outros. Identifica, também, como *outros encargos*, o salário educação e contribuições ao SENA/SENAC, as contribuições ao SESI/SESC e ao INCRA, SEBRAE. (Pastore, 1994).

Conforme colocado na tabela 4.1, os ditos encargos sociais, constituem uma despesa de quase 102% sobre a folha de pagamento, que acrescida de alguns encargos ditos *voluntários*, chegariam a 112%. (Pastore, 1994).

Apresentando-se dessa forma, percebe-se, realmente, um alto custo para a empresa. Porém, os porta-vozes desse discurso utilizam-se de argumentos e dados imprecisos e não esclarecedores para apresentar a questão, uma vez que não se considera a diferença entre o que são *encargos sociais* e o que são *obrigações trabalhistas*.

*Encargos sociais são aqueles itens de despesa incidentes sobre a folha de salário que somente favorecem de forma indireta e não individualizada o trabalhador* (Santos, 1996, p.228). Esses encargos fazem parte do custo do trabalho para a empresa, porém são recolhidos ao governo e servem para financiar alguns benefícios sociais, tais como, seguro desemprego, previdência, custos advindos de acidentes de trabalho etc.

As obrigações trabalhistas referem-se ao que a empresa assume para com o trabalhador na hora da contratação, que são o salário, férias, 13º salário, 1/3 de férias, FGTS, entre outros, ou seja, é o que é pago diretamente ao trabalhador.

Apresentar-se-á, através de outra versão, o que é considerado *encargo social*, *obrigações trabalhistas* e o que representa cada um desses itens na folha de pagamento, conforme colocado na tabela 4.2.

**Tabela 4.2**

**Itens de despesas incidentes sobre a folha de pagamento como proporção do salário contratual.**

<b><u>Grupo 1 – Rendimentos monetários recebidos pelo trabalhador.</u></b>	
Salário Contratual	100.00
13º Salário	8.33
Adicional 1/3 de férias	2.78
FGTS	8.00
Incidência do FGTS sobre o 13º e 1/3 de férias	0.89
Rescisão Contratual	3.04
<b>Subtotal</b>	<b>123.04</b>

<b><u>Grupo 2 – Encargos Sociais como proporção dos rendimentos monetários do trabalhador</u></b>			
<b>Discriminação</b>	<b>Alíquota Média</b>	<b>Valor Absoluto</b>	<b>Participação sobre Rendimentos (123.04)</b>
INSS	20.00	22.22*	18.06**
Seguro-acidentes	2.00	2.22	1.80
Salário-educação	2.5	2.78	2.26
INCRA	0.2	0.22	0.18
SESI e SESC	1.5	1.67	1.36
SENAI e SENAC	1.0	1.11	0.90
SEBRAE	0.6	0.67	0.54
<b>TOTAL</b>	<b>27.8</b>	<b>30.89</b>	<b>25.10</b>

Fonte: SANTOS, Anselmo Luís dos. Encargos sociais e custo do trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, Carlos A. B. de; MATTOSO, Jorge, E.L. Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado: Scritta, 1996. p.221-252,

\* Os dados desta coluna são calculados com base em 111.11 (= salário contratual + 13º salário + 1/3 de férias), uma vez que esses encargos não incidem sobre os demais itens do grupo 1.

\*\* Valor absoluto dividido pelo rendimento total do trabalhador.

Segundo Pastore (1994, p.133), que é representante da classe empresarial, *o Brasil tem sido considerado o campeão de impostos e de encargos sociais. Argumenta-se que o Brasil é um país de encargos sociais altos e salários baixos, o que faz o trabalhador receber pouco e custar muito para a empresa.*

De acordo com Santos (1996), os encargos sociais representam apenas 25,10% no custo total do trabalho, conforme colocado na tabela 4.2., sendo as outras despesas consideradas como rendimentos dos trabalhadores, que foram conquistas adquiridas e que garantem uma maior renda anual.

Mas, se como indicado anteriormente, Pastore considera tudo o que incide sobre a folha de pagamento como encargos sociais, ficam contraditórios os seus argumentos, uma vez que ele não esclarece se devem ser reduzidos os *encargos sociais* ou os rendimentos diretos dos trabalhadores. Se a escolha recair sobre esses últimos, então haveria uma diminuição da renda dos trabalhadores, caindo por terra o discurso de que o trabalhador deveria ganhar mais. Se forem reduzidos os encargos sociais, fica sem solução o problema do financiamento da previdência social, seguro-desemprego, entre outros, que são por eles cobertos.

Percebe-se que as soluções apontadas, com base na ideologia neoliberal, são sempre as mesmas, ou seja, atender as exigências do capital, deixando o social, e principalmente, os trabalhadores à mercê deste.

As políticas adotadas no Brasil, nesse período estudado, estão orientadas para o que foi exposto. A única certeza, se é que os cidadãos podem ter alguma, é que isso é apenas uma fase, um ciclo, que se reverterá por conta das atitudes da própria sociedade, que busca alternativas coerentes e sensatas na luta por uma vida mais digna e mais justa.



## **CAPITULO IV - AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL A PARTIR DO INÍCIO DA DÉCADA DE 90**

As mudanças que vêm ocorrendo nas relações de trabalho, no sentido prático, como também no ideológico, ou seja, colocadas pelo governo e por seus representantes como necessárias para a modernização e superação da crise, são sentidas desde o início da década de 90, sendo aprofundadas pelo governo FHC.

A reforma na legislação trabalhista tem como “pano de fundo” a ideologia neoliberal, e também a forma de produção *toyotista*, de produção flexível. A necessidade colocada então, é tornar a mão-de-obra flexível, sendo que para isso é necessária a desregulamentação, ou seja, redução das “regras” e da intervenção estatal, deixando as negociações por conta das necessidades do mercado.

No Brasil, a reforma na legislação trabalhista implementa-se pouco a pouco, a partir de 1994, e é intensificada em 1998, para assim diluir as resistências no congresso junto aos trabalhadores. Sim, pois uma reforma nesse sentido encontra resistências em vários setores, uma vez que não se tem uma maior preocupação com os interesses da classe trabalhadora. Não se percebe um projeto que vise proporcionar mais empregos, e com qualidade. Sabe-se, pelo programa que vem sendo adotado pelo atual governo, que o que se quer atender é somente os interesses do capital, que pedem menores custos para contratação da mão-de-obra.

Dentre as mudanças ocorridas para tornar mais flexível a mão-de-obra no Brasil, colocam-se as principais, conforme apresentadas por Cano (2000) e divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Empregos do Brasil (2001), e também o que mudará com o projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados, em Dezembro/2001, faltando apenas a aprovação do Senado, para que entrem em vigor.

#### 4.1. Contrato por Tempo Determinado

*Institui-se o novo contrato de trabalho por prazo determinado, através da Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998. (Ministério do Trabalho e Emprego - Brasil, 2001).*

Esse tipo de contrato tem datas de início e término combinadas antecipadamente entre empregado e empregador. Difere da que já consta no § 2º da CLT (art.443), onde está previsto somente para atividades temporárias ou transitórias, ou ainda, de experiência. De acordo com a nova lei, essa modalidade de contrato pode abranger qualquer tipo de atividade da empresa, então o que antes era exceção, agora passa a ser regra.

A regra básica desse contrato deve ser estabelecida por convenção ou acordo coletivo. O prazo máximo de duração é de dois anos, sendo que poderá ser renovado, aguardando-se um intervalo de seis meses. Caso não seja respeitado esse prazo, torna-se um contrato por prazo indeterminado. O trabalhador terá registro em carteira, sendo previstas as datas de início e término. Terá também garantido alguns direitos já conquistados, como o 13º salário, férias e seguro-desemprego. O último, no caso de dispensa por parte do empregador, antes do prazo pré-determinado e obedecendo aos critérios já estipulados para a obtenção deste benefício.

A lei que permite a contratação temporária não tem outro objetivo senão a redução dos custos com encargos trabalhistas, tão reclamados pelos empresários. Adotando essa forma de contratação, a empresa tem uma significativa redução nos custos correspondentes, onde o recolhimento do FGTS passa de 8% para 2%. Como se tratam de contratos por prazo determinado, no seu término a empresa fica isenta do pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS (que ocorre em ocasião de demissão sem justa causa, no contrato com prazo indeterminado). Além disso, a empresa reduz em até 50% as despesas com o SESI, SEST, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, entre outros. Também, reduz o salário educação e o seguro de acidentes de trabalho.

A implementação dessa medida tem alguns critérios quanto ao tamanho da empresa, sendo que as empresas grandes, com mais de 200 trabalhadores, poderão

admitir até 20% da mão-de-obra nessa condição de temporário. Já, as empresas que possuem entre 50 e 199 trabalhadores, poderão admitir 35%, e as que possuem menos de 50 trabalhadores podem admitir 50% do seu quadro total.

Nessas condições de contratação, percebe-se que não há preocupação com a qualidade dos postos de trabalho que se pretende criar, pois o salário pago aos trabalhadores temporários tende a ser menor e sem os benefícios oferecidos aos trabalhadores ditos “permanentes”, uma vez que a empresa não terá maior incentivo para investir na qualificação de trabalhadores que a deixarão em pouco tempo.

Para os que defendem essa idéia, o argumento é que tais trabalhadores terão carteira assinada, devido aos custos de contratação serem menores, e assim poderão sair da informalidade. No entanto, essa medida talvez resolva o problema do desemprego, porém, aumenta a rotatividade dos trabalhadores, sendo eles, novamente vítimas da insegurança de ficar sem trabalho e sem renda.

*Sem outro propósito senão reduzir direitos trabalhistas e eliminar quaisquer garantias de emprego, a lei do contrato temporário não possui talento para enfrentar o problema do desemprego* (Silva, 1998, p.81), além de criar outros problemas para a economia, como é o exemplo do que aconteceu na Espanha, que tem um dos maiores índices de desemprego do mundo. Em 1994, esse país passou a adotar o contrato temporário de trabalho, sendo revogado em 1997, a pedido dos trabalhadores e dos empresários. Essa medida, além de não resolver o problema do desemprego, aumentou a rotatividade da mão-de-obra, reduziu o crédito no comércio em virtude da insegurança na obtenção de renda e as empresas passaram a investir menos em pessoal, dado o vínculo temporário dos trabalhadores com as empresas.

#### **4.2. Quanto à Fiscalização das Obrigações Trabalhistas**

*A fiscalização do cumprimento da Legislação Trabalhista pelo Ministério do Trabalho foi drasticamente limitada* (Cano, 2000, p.260).

Essa limitação refere-se à permissão de novos acordos, onde se reduz a multa, em caso de irregularidades nos contratos trabalhistas, sendo esta substituída por uma simples advertência.

A necessidade de um órgão que fiscalize o cumprimento das normas trabalhistas é clara, sendo que é através dos inspetores que se corrigirão irregularidades nos contratos de trabalho. A implementação desse projeto visa a uma transformação no perfil do trabalho, deixando de lado a punição, em caso de infração, aderindo-se a uma solução “amigável”, usando, como instrumentos, a orientação e o diálogo, *o que se pretende é dotá-lo de novos instrumentos, ao lado dos já existentes, para permitir-lhes novos caminhos que levem, efetivamente, ao atendimento das demandas da sociedade que ele busca proteger* (Ministério do Trabalho e Emprego - Brasil, 2001).

A defesa desse projeto diz que não se abre mão da manutenção dos direitos mínimos fundamentais dos trabalhadores. No entanto, o afrouxamento da fiscalização com a não punição de irregularidades implicará, necessariamente, um aumento das infrações, comprometendo conseqüentemente o cumprimento de direitos mínimos, assegurados em lei.

Diante desse quadro, o que já se vê é um mercado de trabalho bastante flexível, pois de que adianta ter muitos direitos enumerados se o não cumprimento destes não acarreta nenhum prejuízo para o infrator. Silva (1998, pg.30) fala, em seu trabalho, que é inequívoco argumentar que o grau de rigidez ou de flexibilidade no mercado de trabalho pode ser mensurado pelo número de direitos previstos, pois é preciso questionar o grau de autonomia que se abre para o empregador. Sendo que, *o que se presencia no Brasil, é uma crítica irreal aos efeitos “perversos” da rigidez dos direitos sociais em relação ao mercado de trabalho, quando a realidade social hospeda a mais destemida flexibilidade, a ponto de tornar “letra morta” a previsão constitucional* (Silva, 1998, p.130).

### 4.3. Participação nos Lucros ou Resultados

*Instituiu-se a possibilidade de remuneração variável, via participação nos lucros ou resultados* (Cano, 2000, p.260) – (Lei nº 10.101, de 19/12/00)

Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), é uma medida que reaparece nos debates, juntamente com as propostas de flexibilização das relações trabalhistas. Pode ser definido como

*a possibilidade de que os trabalhadores obtenham ganhos decorrentes do alcance de metas ou melhoria de indicadores vinculados à produção, faturamento ou processo, tais como: aumento de produtividade, aumento de produção, aprimoramento da qualidade do produto e/ou do serviço oferecido, redução de custos, cumprimento de prazos, redução do número de acidentes, redução do absenteísmo, redução do retrabalho, redução de perdas de matérias-primas, entre outros* (Gonçalves, 1996, p.173).

Na Constituição de 1946, esta medida já está presente, porém, é no atual momento, onde ocorrem mudanças no mundo do trabalho que ela começa a ganhar espaço nas negociações entre governo, sindicatos e estudiosos da economia do trabalho.

À primeira vista, parece um procedimento notável, que visa a integrar o trabalhador à empresa, com o intuito de aumentar a produtividade objetivando ganho para todos, no entanto, na prática, encontra-se alguns obstáculos a sua implementação.

A Constituição de 1998, em seu artigo 7º, inciso XI, trata dessa medida, onde determina: *participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.*

As mudanças ocorridas através de Medidas Provisórias, a partir de 1994 é que estão no cerne da questão, pois vêm à tona pontos polêmicos, e percebe-se que o que se pretende é tão-somente buscar maior flexibilidade, tão solicitada pelos neoliberais.

Os principais dispositivos dessa lei são:

- ♦ inexistência do princípio da habitualidade;
- ♦ o pagamento desse “benefício” é desvinculado de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;
- ♦ o acordo deve ser feito entre a empresa e os empregados, por meio de comissões internas, retirando-se assim o sindicato das negociações;

- ♦ um outro ponto polêmico é que a Medida Provisória, ao estabelecer obrigatoriedade por parte das empresas ao pagamento de tal benefício, não estabelece nenhuma penalidade pelo não cumprimento.

Defendida pelos ideólogos da flexibilidade, essa medida traz dispositivos inconstitucionais (Machado, In: *Júris Síntese*, 1997), como a ausência do sindicato na negociação (art.8º, inciso VI da CF/88), e da não abrangência de tal benefício à pessoa física (que também pode ser um empregador), às empresas sem fins lucrativos e às empresas estatais. Além disso, traz obstáculos a serem superados na prática, como:

- ♦ variação do salário, não podendo os ganhos referentes à PLR serem muito representativos, uma vez que acarreta insegurança para o trabalhador, em relação aos baixos salários fixos. Também há o fato de não serem imputados nos benefícios da legislação trabalhista. Em ambos os casos, o trabalhador fica em situação vulnerável perante a empresa;

- ♦ a participação dos sindicatos é essencial para assegurar critérios mínimos para a aceitação de propostas e fiscalização no cumprimento de tal lei;

- ♦ outro ponto apontado como negativo nessa proposta é a falta de acesso às informações completas da empresa por parte dos trabalhadores, não garantindo que a medida cumpra o seu pressuposto.

#### **4.4. Banco de Horas**

Esse item diz respeito as horas extras que muitas vezes são requeridas pelos empresários e que lhes custam mais caro do que a hora normal. Com essa medida, isenta-se o empresário do pagamento das horas extras.

*Criou-se o banco de horas, permitindo, por acordo, que a jornada de trabalho seja maior do que as 44 horas, permitindo o excesso no prazo de 4 meses (passando para um ano em 1998), praticamente eliminando o pagamento de horas-extras. (Cano, 2000, pg.261)*

Essa medida vai na contramão do argumento de que é necessário reduzir-se a jornada de trabalho, aumentando o tempo livre, como uma alternativa para se criar mais empregos.

Um grande número de empresas requer o trabalhador além do seu horário (muitas vezes sem pagar horas-extras), alegando-se maior dedicação do funcionário para garantir o emprego. Então, essa medida, na prática, talvez não tenha um efeito novo para o trabalhador ou para a empresa, uma vez que a própria CF/88 (art. 7º inciso XIII), já prevê tal acordo, dando espaço para a flexibilidade da jornada de trabalho. A diferença, no entanto, é a não obrigatoriedade do pagamento de horas-extras.

#### **4.5. Cooperativas de Trabalho**

*Permitiu-se instituir Cooperativas de Prestação de Serviços ou Profissionais; assim, os cooperados não têm vínculos empregatícios, sem encargos sociais para o contratante (Cano, 2000, p.261).*

Nesse caso, os cooperados trabalham como autônomos e, assim, podem recolher suas contribuições previdenciárias.

Um exemplo prático desse tipo de trabalho é encontrado no SESC-Florianópolis, onde o curso pré-vestibular é atendido por uma equipe de professores que fazem parte de tal cooperativa.

No caso desse exemplo, que são profissionais bem qualificados e que possuem um certo poder de barganha perante o empregador, talvez essa situação de autônomo, lhes seja favorável, como também é o caso de muitos médicos, advogados, dentistas etc., que preferem a condição de autônomo, pois, desta forma, conseguem auferir uma renda mais alta. São profissionais bem instruídos e, na grande maioria, com boa renda, que lhes permite, qualidade de vida, com planos de previdência e saúde com maior segurança.

No entanto, para a mão-de-obra com baixa escolaridade, pensa-se que essa seja uma forma de precarizar as condições de trabalho, uma vez que seus salários são

baixos e seu poder reivindicatório é muitas vezes insignificante. Para Cano (2000, p.261), *essa modernidade oculta a caracterização da fraude costumaz, que ocorre em vários setores, como sempre ocorreu na agricultura e na construção civil, e que agora se dá também na indústria e nos serviços.*

Esses itens já mostram como está avançado o projeto que visa a flexibilizar e desregulamentar a mão-de-obra no Brasil, tendo os meios de comunicação a seu favor, pois são pouco divulgadas essas questões, uma vez que é um assunto que encontra muita resistência em toda a sociedade. Em muitas empresas, ainda se respeitam as normas até então vigentes, pois essas medidas ainda não foram bastante difundidas, porém, não falta esforço do nosso governante em facilitar esse projeto.

#### **4.6. As alterações na legislação trabalhista proposta pelo Governo Federal para a nova redação do artigo 618 da CLT.**

Nesta seção, colocar-se-ão os itens que entraram no novo projeto do governo, que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2001, faltando apenas a aprovação dos Senadores para, então, entrar em vigor.

Dentre os itens que podem ser negociados, divulgados por José Pastore (2002), estão:

*Férias:* patrões e empregados poderão negociar a divisão ou até redução do período das férias. Atualmente, as férias são de 30 dias e podem ser divididas em períodos de 20 e 10 dias.

*Remuneração do Salário Noturno:* para o trabalho noturno, atualmente, é pago um adicional de 25%; com a regulamentação desse projeto, esta alíquota poderá ser alterada.

*13º Salário:* poderá ser negociada a forma de pagamento do 13º salário. Atualmente o pagamento é feito em 2 parcelas (30/Nov e 20/Dez). O valor, porém, não pode ser alterado.



*Participação nos lucros:* o pagamento deste benefício pode ser negociado entre patrões e empregados. Atualmente o pagamento é feito em no máximo duas parcelas, dentro de cada ano.

*Carga horária:* atualmente, a jornada de trabalho diária é de 8 horas (sendo 10 horas, com oito normais e duas extras). Com o novo projeto, a jornada diária pode chegar a 12 horas, sendo que, em ambos os casos, não pode ultrapassar 44 horas semanais.

*Banco de horas:* pode ser compensado em até 12 meses, conforme já descrito no item 4.7, deste capítulo.

Entre os direitos trabalhistas que ficam mantidos, destacam-se: o Fundo de garantia por Tempo de Serviço ( FGTS), multa em ocasião de demissão sem justa causa, aposentadoria, seguro-desemprego, salário-família, licença-maternidade/paternidade, estabilidade da gestante, adicional em caso de atividades insalubres e perigosas, vale-transporte e vale-alimentação.

#### 4. CONCLUSÃO

Ao procurar entender as mudanças na legislação trabalhista no Brasil, percebe-se que são parte de um movimento que está acontecendo em todo o mundo. Tal movimento, colocado hoje, como neoliberalismo, começa a ganhar espaço, a partir da década de 70.

Durante todo o século XIX, até as primeiras décadas do século XX, o liberalismo foi hegemônico, sendo essa hegemonia, algumas vezes, ofuscada pelas políticas sociais que nasciam para amenizar os males advindos das leis do livre mercado. Nesse período, os trabalhadores ficaram muito submetidos a tais leis, sendo tratados, basicamente, como uma mera mercadoria.

O modelo de acumulação fordista iniciou-se nas primeiras décadas do século XX. Sua característica principal foi a produção em massa, realizada com equipamentos e máquinas automatizadas. O Fordismo atingiu seu auge no período após a 2ª Guerra Mundial, onde a alta produtividade, aliada ao consumo em massa, fez com que se tivessem as melhores expectativas e, assim, o capitalismo pôde oferecer benefícios nunca antes concedidos aos trabalhadores.

A intervenção estatal também é uma importante característica do *fordismo*. Seguindo a linha *Keynesiana*, os governos intervieram direta e indiretamente na economia e, em especial, nas relações de trabalho.

Durante esse período, os trabalhadores foram bastante beneficiados e obtiveram importantes benefícios sociais e trabalhistas. Porém, esse modelo de produção começou a apresentar sinais de esgotamento em fins da década de 60. E, segundo os adeptos da teoria *neoliberal*, o modelo entrou em crise devido aos gastos do governo e ao forte poder dos sindicatos. A rigidez, até então presente no mercado de trabalho, começou a ser questionada e atacada pelos neoliberais.

Dessa forma, a política neoliberal começa a ganhar espaço. E, a partir da crise do *fordismo* e da chamada reestruturação industrial, iniciada na década de 70, os trabalhadores vêm sendo vítimas de um processo de acumulação que visa a atender somente o mercado, deixando muitos homens sem emprego ou em subempregos. A

solução, então, apontada para a saída da crise, é a flexibilidade, característica essencial para o novo modelo de produção.

O modelo de acumulação que se tem hoje, chamado de *Toyotismo*, tem como característica básica a flexibilidade na produção. Para atender esse modelo, os vendedores da força de trabalho também devem ser flexíveis, ou seja, devem estar disponíveis para o mercado e ter a característica de uma simples mercadoria, como sugerem os adeptos da corrente neoliberal.

Como qualquer movimento nascido nos países centrais, esse modelo chega ao Brasil no início da década de 90. A partir dessa década, são implementadas políticas neoliberais e começa-se a questionar os direitos e garantias conquistadas pelos trabalhadores com a criação da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, um conjunto de regras que passam a reger o mercado de trabalho, a partir de 1943, sendo esta uma das atitudes do governo Vargas inspirada pela política *Keynesiana* do período de acumulação *fordista* e, que hoje, é acusada de “arcaica” pelos ideólogos neoliberais.

Fernando Henrique Cardoso, eleito em 1994 e reeleito em 1998, já contribui intensamente para atender o ideário neoliberal em diversos setores da sociedade. E, no que concerne à força de trabalho, já foram tomadas diversas medidas para flexibilizar esse fator de produção.

O principal argumento favorável a sua implementação é a criação de mais postos de trabalho, para superar a crise na oferta de emprego, no entanto, o que se percebe é uma precarização nas relações de trabalho, pois retiram-se direitos e garantias dos trabalhadores, deixando-os em constante situação de vulnerabilidade perante a atual estrutura econômica de produção.

Dentre os argumentos contrários destaca-se a insegurança a que o trabalhador é submetido, tanto no que concerne ao trabalho, como ao emprego, à renda e a insegurança de contratação.

Diante das atuais políticas, de cunho neoliberal, do ponto de vista do trabalhador, o quadro é assustador, parece que tende a piorar cada vez mais, pois requer-se menos homens na produção e exige-se muito mais dos que se mantêm empregados.

Verifica-se, no entanto, que esta alternância de movimentos, ora protecionista, ora liberal, é uma constante na história e que, uma vez submetida às leis do mercado, a própria sociedade busca saídas, trazendo novamente políticas protecionistas, tentando assim, proporcionar melhores condições aos trabalhadores e a toda sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. **Balço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir, GENTILI, Perry, (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 9-23.

ARCOVERDE, Ana C.B. **Questão social no Brasil e serviço social**. In: Capacitação em serviço social e política social. Brasília, CEFSS/ABESPSS/CEAD/UNB, Módulo 2, 1999.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: UNESP, 1994, p.247-277.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade, et al. **Mercado de trabalho e exclusão social no Brasil**. In: MATTOSO, Jorge, et al. Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado. São Paulo: Scritta, 1996, p.87-108.

BIANCHI, Álvaro. **Neoliberalismo e resistência operária no governo FHC**. In: A crise brasileira e o governo FHC. Vários autores. São Paulo, Xamã, 1997, p. 105-121.

CANO, Wilson. **O ajuste da década de 1990: neoliberalismo e crise**. In: Soberania e política econômica na América Latina. São Paulo: UNESP, 2000, pg.227-285.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998, p. 513-537.

DIÁRIO CATARINENSE. **Câmara aprova projeto que muda CLT**. 05/12/01, p.12.

GIL, Antônio. **Técnicas de pesquisa em economia**. São Paulo: Atlas, 1996.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1996. p.115-184.

GONÇALVES, Renato. **Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa**. In: Revista do BNDES, Rio de Janeiro, Jul.1996. v.3, n.5, p.173-191.

MACHADO, Sidnei. **Participação nos lucros – perspectivas de eficácia no direito brasileiro.** In: Júris Síntese, São Paulo: Síntese, Ago.1997. CD-ROM.

MATTOSO, Jorge Eduardo (1998). **Globalização, neoliberalismo e flexibilização.** In: ARRUDA Júnior, Edmundo Lima de. RAMOS, Alexandre (Org.). Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho. Curitiba: IBEJ, 1998, p.39-49.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - BRASIL. Disponível na internet. [www.mte.com.br](http://www.mte.com.br). 5 de março/2001.

NETTO, José Paulo. **Repensando o balanço do neoliberalismo.** In: SADER, Emir, GENTILI, Perry, (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 29-34.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva.** São Paulo: LTr, 1994. 248pp.

\_\_\_\_\_. **CLT: o que pode e o que não pode ser negociado.** Disponível na internet. [www.josepastore.com.br](http://www.josepastore.com.br). 01 março de 2002.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época.** Rio de Janeiro: Campus, 1980. 306pp.

RAMOS, Alexandre Luiz. **Acumulação flexível, toyotismo e desregulamentação do direito do trabalho.** In: ARRUDA Júnior, Edmundo Lima de. RAMOS, Alexandre (Org.). Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho. Curitiba: IBEJ, 1998, p. 244-256.

SADER, Emir. **A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão social.** In: SADER, Emir, GENTILI, Perry, (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p.139-180.

SANTOS, Anselmo Luís dos. **Encargos sociais e custo do trabalho no Brasil.** In: OLIVEIRA, Carlos A . B. de; MATTOSO, Jorge, E.L. Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado: Scritta, 1996. p.221-252,

SILVA, Leonaldo. **A flexibilização das relações de trabalho.** In: Juris Síntese. São Paulo: Síntese, Nov.1997. CD-ROM.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **O mercado de trabalho humano: a globalização econômica, as políticas neliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil.** São Paulo: LTr, 1998, 176pp.

SIQUEIRA, José Francisco Neto. **Flexibilização, desregulamentação e o direito do trabalho no Brasil.** In: OLIVEIRA, Carlos, A.B. de, MATTOSO, Jorge E.L. Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado. São Paulo: Scritta, 1997, p.327.341.

VIEIRA, Pedro. **A "modernização" da legislação trabalhista.** In: Revista Atualizada de Economia. Departamento de Ciências Econômicas. Florianópolis: UFSC, out/dez/99, ano 11. n.º 36. p.5-7.

                  . **Controle da força de trabalho a automatização dos meios de trabalho.**  
Tese de Doutorado, Universidade Nacional Autónoma de México, México, 1995.

WELMOWICKI, Márcia, et al. **A dualidade no mercado de trabalho: quantidade ou qualidade na geração de empregos?** In: Revista do BNDES, Rio de Janeiro, Dez.1994, v.1, n.2, p.99-114.